



**REDE R RETA**  
SEU COMBUSTÍVEL DE CONFIANÇA

**(31) 3731-1578**

REDE RETA LTDA  
CNPJ: 03.156.454/0001-44  
IE: 180.025424 00 57



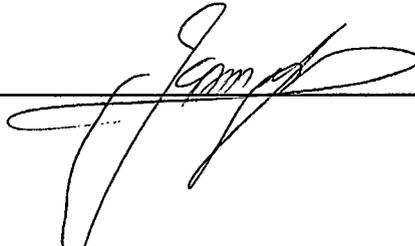
### A/C Câmara Municipal de Congonhas

A Empresa Rede Reta Ltda, inscrita no CNPJ 03.156.454/0001-44, situada na Av. Júlia Kubitschek, nº 947, Centro de Congonhas / MG, vem por meio desta, informar à Câmara Municipal De Congonhas, que devido aos últimos aumentos nos preços dos combustíveis, designados pela Petrobrás, a nível nacional, fica inviável à nossa Empresa, manter os mesmos preços que têm sido praticados atualmente.

Sendo assim, o preço da gasolina comum, passa a ser a partir da presente data R\$ 3,98 (três reais e noventa centavos) o litro.

Segue NFE de compra em anexo para conferência.

Nos colocamos a disposição, para quaisquer esclarecimentos, que se fizer necessário.



---

Congonhas, 27 de outubro de 2017.

**03.156.454/0001-44**

Insc. Est.. 180.025.424.00-57

**REDE RETA LTDA**

Avenida Júlia Kubitschek, 947

Centro - CEP. 36.415-000

**CONGONHAS MG**



**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N, BARRÉIRO DE CIMA  
BETIM - MG - CEP 32500-000  
FONE 0300-789-8855

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

1

N.º 000.687.270

SÉRIE 2

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e

131172724618047

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

31.17.10.23.31.459.400/3045-55-002.000.687-270-120.578.182-8

DADOS DA NF-e

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0676156930255

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

23.314.594/0030-45

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

REDE RETA LTDA

CNPJ/CPF

03.156.454/0001-44

DATA DA EMISSÃO

26/10/2017

ENDEREÇO

AVENIDA AV JULIA KUBITSCHKE, 947

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

CEP

36415-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

26/10/2017

MUNICÍPIO

CONGONHAS

FONE/FAX

(31) 9980-7810

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1800254240057

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

09:52

**FATURA**

Parcela A Vencimento 26/10/2017 Valor 107.168,50

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	11.386,73	VALOR DO ICMS	1.594,14	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	16.656,51	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	737,77	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	106.430,73
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	107.168,50

**TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	REDE RETA LTDA	FRETE POR CONTA	0-EMITENTE	2-TERCEIROS	1-DESTINATÁRIO	9-SEM FRETE	1	CÓDIGO ANTT	07290405	PLACA DO VEÍCULO	OXR9501/HND2777	UF	MG	CNPJ/CPF	03.156.454/0001-44
ENDEREÇO	AV JULIA KUBITSCHKE, 947	MUNICÍPIO	CONGONHAS			UF	MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	1800254240057						
QUANTIDADE	35.000	ESPECIE	LTS	MARCA				NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	27.910	PESO LÍQUIDO	27.910			

**DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS**

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITARIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS / BC ICMS ST	VALOR ICMS VL ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AEHC	ETANOL E. HIDRATADO NO ONU 1170 CL 3 GRP. EMB. II	22071090	010	5855	LTS	5.000	2.277346	0,00	11.386,73	11.386,73	1.594,14		14,00	
ODMB	OLEO DIESEL B S500 NO ONU 1202 CL3 GRP. EMB III	27101921	060	5855	LTS	15.000	2.932	0,00	44.088,00	16.656,51	737,77			
OB10	OLEO DIESEL B S10 NO ONU 1202 CL3 GRP. EMB III	27101921	060	5855	LTS	5.000	3.0094	0,00	15.047,00					
GASCI	GASOLINA TIPO C NO ONU 1203 CL3 GRP. EMB. II	27101259	060	5855	LTS	10.000	3.5009	0,00	35.909,00					

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 250/17, ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUT. NOS TERMOS DO ART. 73, INCISOS I E II DO ANEXO XV DO RICMS/MG INFORMACAO AO DESTINATARIO: OR: 813842 HORA MARCADA : 00:00 hr ICMS RELATIVO A PRESTACAO DE RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE/REMETENTE (OB10 Cod.ANP:820101034)Destino BCR: 17427.50 ICMSR: 2614.13 REEMBOLSO DE ST: 357.08 Origem BCR: 17427.50 ICMSR: 2614.13 (ODMB Cod.ANP:820101012)Destino BCR: 50635.50 ICMSR: 7595.33 REEMBOLSO DE ST: 982.13 ODMB Dens.: 0.826 Temp.: 33.0 Origem BCR: 50635.50 ICMSR: 7595.33 (GASCI Cod.ANP:320102001)Destino BCR: 42222.00 ICMSR: 12244.38 REEMBOLSO DE ST: 1830.77 Origem BCR: 42222.00 ICMSR: 12244.38 (AEHC /AEHCI / Cod.ANP:810101001) ICMS-ST: 737.77 A FICHA DE INFORMACAO DE SEGURANCA DOS.. PRODUTOS QUIMICOS (FISPQ) DO PRODUTO..ADQUIRIDO ESTÁ DISPONIVEL PARA CONSULTANO SITE WWW.ALE.COM.BR. COM EXCECAO DO LUBRIFICANTEDECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTOTRANSPORTE E TRANSBORDO, CONFORME A REGULAMENTACAO EM VIGOR.Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: BR/144771/15/5023314594/1048681: 0001342921, 0001342922, 0001342923, 0001342924, 0001342925, 0001342926, 0001342927, 0001342928, 0001342929, 0001342930, 0001342931, 0001342932, 0001342933, 0001342934, 0001342935, Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0015508240, 0015508241, 0015508242, 0015508243, 0015508244, PONTO DE VENDA: (CÓDIGO): 728283DISPENSA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS SOBRE O AEHC - RE/P TA N° 45.000002765-37, CONFORME AUTORIZACAO CONCEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Declara o destinatário CONHECER a FISPQ do Oleo Diesel tipos S-50, S-500 e S-1800, tambem disponiveis no site da <http://www.ale.com.br> www.ale.com.br e recentemente atualizadas, por meio da Resolucao ANP no. 19, de 14/6/2012.Motorista: SIDNEI EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF: 76450961600ACCESSE O SITE WWW.ALE.COM.BR E FAÇA SEU PEDIDO ATRAVÉS DO PORTAL DO CLIENTE. É POSSÍVEL BAIXAR SEGUNDA VIA DE BOLETO, CONSULTAR PEDIDOS E MUITO MAIS.TODOS OS DIAS, A ALE BUSCA SOLUÇÕES PARA FACILITAR A SUA VIDA. APROVEITE MAIS ESSA. UTILIZE O PORTAL DO CLIENTE. EM ATENDIMENTO A RANP 63/2011, A FISPQ DO OLEO DIESEL DE BAIXO TEOR DE ENXOFRE FOI ENTREGUE NA NF: 01/2 /590265Veiculo = OXR9501/ Motorista = SIDNEI EUSTAQUIO DOS SANTOS

RESERVADO AO FISCO



Esta mensagem contém imagens que não foram exibidas, caso queira visualizá-las, [clique aqui](#)

Boa tarde Selma,

O reequilíbrio econômico e financeiro do valor contratado pode ser concedido quando ocorre uma álea extraordinária alheia à vontade das partes que ocasione o desequilíbrio.

Ao caso, o aumento do combustível, por política do governo federal, se enquadra nesta situação.

Para tanto, o fornecedor deve apresentar um documento fiscal da data da cotação do preço e outro do atual momento para demonstrar, cabalmente, o aumento do produto.

Havendo a efetiva comprovação, a Câmara deve analisar e deferir o pedido, em percentual compatível como o aumento suportado pelo fornecedor e providenciar o aditamento do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei de Licitações.

Qualquer outra dúvida fico à disposição.

Att,

Davi

---

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Em 20 de dezembro de 2017 18:37, Selma Maria Alves <[selma@camaracongonhas.mg.gov.br](mailto:selma@camaracongonhas.mg.gov.br)> escreveu:

Sr. Procurador boa tarde!

Encaminho anexo o documento do Fornecedor Rede Reta para análise do aumento do combustível. Solicito o parecer jurídico.

Att

---

**Selma Maria Alves**  
**Gerente Administrativo**  
**C.M. Congonhas**  
**(31) 3731-1840 ramal 221**





**Câmara Municipal de Congonhas**  
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



**PARECER CONTROLE INTERNO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

**ASSUNTO: Aquisição de combustível (reequilíbrio econômico e financeiro)**

O presente processo veio a este órgão para emissão de parecer quanto ao reequilíbrio econômico e financeiro em decorrência da justificativa apresentada em 27/10/2017, pela contratada, informando que, devido aos últimos aumentos nos preços dos combustíveis, designados pela Petrobrás, a nível nacional, fica inviável manter os mesmos preços que têm sido praticados atualmente e, que, assim, o preço da gasolina comum passa a ser partir da presente data de R\$ 3,98 (três reais, noventa e oito centavos).

Anexou, ainda, a NFE de compra para demonstrar o valor pelo qual está adquirindo o produto.

O Procurador Administrativo em seu parecer informa que o reequilíbrio econômico e financeiro do valor contratado pode ser concedido quando ocorre uma álea extraordinária alheia à vontade das partes que ocasione o desequilíbrio e, que, o aumento do combustível, por política do governo federal, se enquadra nesta situação.

Mas, para tanto, deve o fornecedor apresentar um documento fiscal da data da cotação do preço e outro do atual momento para demonstrar, cabalmente, o aumento do produto e, havendo a efetiva comprovação, a Câmara deve analisar e deferir o pedido, em percentual compatível como o aumento suportado pelo fornecedor e providenciar o aditamento do contrato, com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei de Licitações.

De início, esclarecemos que, a revisão contratual decorre da alteração de tributos incidentes sobre o combustível, sendo que, a “revisão”, não se confunde com o “reajuste” e a “repactuação”.

De modo que, a revisão está baseada no art. 65, inciso II, “d” e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 em razão da majoração dos tributos, o que visa a **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração do fornecimento do combustível, objetivando, assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, pois, a hipótese sobrevêm de **fatos imprevisíveis**, ou **previsíveis** porém de **consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o que configura **álea econômica extraordinária**, sendo que, o reequilíbrio econômico-financeiro fundado na referida lei **não está adstrito a qualquer interregno mínimo de tempo – ao contrário do reajuste e da repactuação, que exigem periodicidade de um ano.**

Ou seja, basta que ocorra um evento extraordinário capaz de modificar a equação econômico-financeira inicial, para que a recomposição dos preços seja devida, sendo que, a revisão pode se dar com efeitos retroativos à data do início da demonstração do desequilíbrio, porém, deve o fornecedor apresentar um documento fiscal da data da cotação do preço e outro do atual momento, períodos estes que devem ser considerados pela Administração Pública



**Câmara Municipal de Congonhas**  
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

para justificarem o pleito (a readequação econômica), sob pena de enriquecimento ilícito desta Casa.

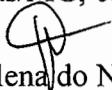
Assim, uma vez caracterizada a álea extraordinária e calculados seus efeitos, as partes devem materializar a revisão por meio de termo aditivo, nos termos do art. 65, § 6º da Lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto e nos termos da Lei 8.666/93, este Órgão exercendo as atribuições que lhe são conferidas, dentre elas, o de zelar pela eficiência, viabilidade e transparência das despesas realizadas pela Câmara Municipal, se manifesta favoravelmente quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela contratada por meio de celebração de termo aditivo, mas, **devendo a Gerência se atentar em juntar aos autos a demonstração do desequilíbrio econômico (documento fiscal da data da cotação do preço e outro do atual momento) e, após a efetiva comprovação, a autorização/deferimento do Presidente da Mesa Diretora.**

Deverá, ainda, **juntar aos autos a existência de saldo financeiro e orçamentário da despesa em questão pelos setores responsáveis.**

O presente parecer possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite funcional do ofício a cargo do profissional, na forma transcrita pelo STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de novembro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de agosto de 2007.

Congonhas/MG, 05 de janeiro de 2018.

  
Maria Helena do Nascimento

- Controle Interno -





# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC Nº 005/2017

REF. AO PA 001/2017

“AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS”

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Adivar Geraldo Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, **Rede Reta LTDA**, sediada à Avenida Julia Kubitschek, 947, Centro, Congonhas-MG, inscrita no CNPJ nº03.156.454/0001-44, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Fica alterada a Cláusula Segunda – do Preço e Prazo de Pagamento do contrato original:

O valor unitário do litro da gasolina comum passará de R\$ 3,75 para R\$ 3,98.

O valor global deste instrumento é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA- Da vigência

2.1- A vigência deste termo inicia-se em 1º de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA Justificativa

3.1- O presente aditivo visa atender ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro feito pela Contratada em 27 de outubro de 2017, aprovado em 1º de dezembro de 2017, pelo Presidente da mesa Diretora desta Casa Legislativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 03 abril de 2017, com seus aditivos.



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

3.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.2 - E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de dezembro de 2017.

Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas/MG

REDE RETA LTDA  
CNPJ: 03.156.454/0001-44

James Ferrelra de Sousa  
Gerente Geral  
REDE RETA LTDA  
03.156.454/0001-44

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

VISTO EM 01/12/2017

DAVI LEONARD BARBIERI  
Procurador Administrativo